

Regulamento Brasileiros



SUMÁRIO

| | | |
|---|--|----|
| CAPÍTULO 1 | | |
| Do Objetivo | | 01 |
| CAPÍTULO 2 | | |
| Das Definições | | 01 |
| CAPÍTULO 3 | | |
| Da Forma de Gestão dos Recursos | | 04 |
| CAPÍTULO 4 | | |
| Da Constituição do PGA | | 04 |
| CAPÍTULO 5 | | |
| Das Fontes de Custeio Administrativo | | 04 |
| CAPÍTULO 6 | | |
| Dos Limites de Custeio Administrativo | | 06 |
| CAPÍTULO 7 | | |
| Das Despesas Administrativas e Critério de Rateio | | 06 |
| CAPÍTULO 8 | | |
| Da Política e Remuneração dos Investimentos | | 06 |
| CAPÍTULO 9 | | |
| Da Movimentação dos Recursos do PGA | | 07 |
| CAPÍTULO 10 | | |
| Da Avaliação do Fundo Administrativo | | 07 |
| CAPÍTULO 11 | | |
| Do Orçamento | | 07 |
| CAPÍTULO 12 | | |
| Do Ativo Permanente | | 09 |
| CAPÍTULO 13 | | |
| Da Transferência de Administração de Plano de Benefícios | | 10 |
| CAPÍTULO 14 | | |
| Da Retirada de Patrocinador | | 10 |
| CAPÍTULO 15 | | |
| Da Adesão de Novo Patrocinador a um Plano Já Administrado pela Entidade | | 11 |
| CAPÍTULO 16 | | |
| Da Inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração da Entidade | | 12 |

SUMÁRIO

| | | |
|--|--|----|
| CAPÍTULO 17 | | |
| Da Cisão de Plano de Benefícios Administrado pela Entidade | | 12 |
| CAPÍTULO 18 | | |
| Da Extinção da Entidade | | 13 |
| CAPÍTULO 19 | | |
| Da Extinção de um Plano Administrado pela Entidade | | 13 |
| CAPÍTULO 20 | | |
| Da Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios | | 14 |
| CAPÍTULO 21 | | |
| Das Regras de Fomento | | 14 |
| CAPÍTULO 22 | | |
| Do Acompanhamento e Controle das Despesas | | 14 |
| CAPÍTULO 23 | | |
| Da Disponibilidade das Informações | | 15 |
| CAPÍTULO 24 | | |
| Da Aprovação e Alteração do Regulamento | | 15 |
| CAPÍTULO 25 | | |
| Das Disposições Gerais e Transitórias | | 15 |

CAPÍTULO 1

Do Objetivo

- C.1.1** Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, da Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasileiros, tem como objetivo estabelecer as regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da entidade.
- C.1.2** Os dispositivos deste Regulamento são complementares aos do Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios da Fundação.

CAPÍTULO 2

Das Definições

As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- C.2.1** “Assistido”: Todos participantes que estejam recebendo um benefício de renda mensal, conforme previsto nos regulamentos dos planos de benefícios;
- C.2.2** “Beneficiário”: cônjuge, companheira do participante ou companheiro da participante e o filho ou enteado até completar a idade de 24 (vinte e quatro) anos, ou quando inválido;
- C.2.3** “Cisão de Planos”: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- C.2.4** “Custeio Administrativo”: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da entidade;
- C.2.5** “Despesas Administrativas”: gastos realizados pela entidade na administração dos planos previdenciais, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão de investimentos;
- C.2.6** “Despesas Administrativas Comuns”: gastos realizados pela entidade, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios, que serão rateados entre a gestão previdencial e o fluxo dos investimentos;

- C.2.7** “Despesas Administrativas Específicas”: gastos realizados pela entidade, registrados no PGA, os quais pela sua natureza são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial por plano de benefícios ou fluxo dos investimentos;
- C.2.8** “Doação”: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;
- C.2.9** “Dotação Inicial”: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- C.2.10** “Fundo Administrativo”: patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela entidade na administração dos planos de benefícios previdenciais, na forma dos seus regulamentos;
- C.2.11** “Fusão de Planos”: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;
- C.2.12** “Gestão Compartilhada”: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e às respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo o saldo do fundo administrativo rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;
- C.2.13** “Gestão Mista”: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e às respectivas despesas são geridos parte de forma compartilhada e parte segregada, sendo o saldo do fundo administrativo compartilhado, rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;
- C.2.14** “Gestão Segregada”: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e às respectivas despesas são geridos de forma independente;
- C.2.15** “Incorporação de Planos”: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;

- C.2.16** “Participante Ativo”: empregado de patrocinadora que aderir ao plano de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- C.2.17** “Participante Autopatrocinado”: ex-empregado de patrocinadora que, após o término do vínculo empregatício, optar em permanecer vinculado ao plano de benefícios, efetuando as suas contribuições e as da patrocinadora, até a data em que, preenchendo as condições de elegibilidade, vier a requerer a concessão de qualquer benefício previsto no regulamento do plano de benefícios;
- C.2.18** “Participante Vinculado”: ex-empregado de patrocinadora que, após o término do vínculo empregatício, desde que tenha completado 03 (três) anos de contribuição ao plano de benefício e não seja elegível a um benefício de aposentadoria do referido plano, optar por cessar suas contribuições aguardando a percepção do benefício proporcional diferido previsto no respectivo regulamento;
- C.2.19** “Receita Administrativa”: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da entidade;
- C.2.20** “Retirada de Patrocinador”: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor, pertinente à EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;
- C.2.21** “Taxa de Administração”: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura dos gastos administrativos na gestão dos planos de benefícios previdenciais;
- C.2.22** “Taxa de Carregamento”: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais no exercício a que se referir;
- C.2.23** “Transferência de Administração”: a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

CAPÍTULO 3

Da Forma de Gestão dos Recursos

- C.3.1** A Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasiletros adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA, entre os planos de benefícios, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como a remuneração dos recursos e a utilização do fundo administrativo, serão individualizados por planos de benefícios previdenciais administrados pela entidade. Desta forma, o fundo administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por planos de benefícios, demonstrando suas variações e o montante individuais.
- C.3.2** A Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasiletros deverá registrar nas demonstrações contábeis do plano de benefícios a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.
- C.3.3** A Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasiletros não efetua pagamento de taxa administrativa.

CAPÍTULO 4

Da Constituição do PGA

- C.4.1** O PGA será constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados no Balancete de Operações Administrativas em 31 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO 5

Das Fontes de Custeio Administrativo

- C.5.1** Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasiletros serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais e pelo fluxo de caixa dos investimentos.
- C.5.2** De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela entidade será mantido o fundo administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela entidade e não utilizados em sua totalidade.

C.5.3 As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasileiros e dos planos por ela geridos poderão ser as seguintes:

- I** - Contribuições dos patrocinadores e instituidores definidos no plano de custeio anual;
- II** - Contribuições dos participantes autopatrocinados, definidos no plano de custeio anual;
- III** - Reembolso dos patrocinadores e instituidores decorrentes de gastos por solicitação dos mesmos;
- IV** - Resultado dos investimentos e da taxa de administração de empréstimos aos participantes;
- V** - Receitas administrativas;
- VI** - Fundo administrativo;
- VII** - Dotação inicial;
- VIII** - Doações.

C.5.4 As fontes de custeio, de cada plano de benefícios gerido pela Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasileiros, serão definidas pelo Conselho Deliberativo da entidade e farão parte integrante do orçamento anual, devendo constar ainda no plano anual de custeio definido atuarialmente.

CAPÍTULO 6

Dos Limites de Custeio Administrativo

C.6.1 O limite anual para as destinações vertidas pelos planos de benefícios para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo e deverá constar do orçamento e/ou plano de custeio anual, com base na legislação em vigor, excluindo-se desses limites as fontes de custeio constantes dos itens VI, VII e VIII definidos em C.5.3.

- As receitas administrativas eventualmente auferidas serão deduzidas dos limites estabelecidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO 7

Das Despesas Administrativas e Critérios de Rateio

C.7.1 Os critérios de rateio/distribuição das despesas administrativas comuns estarão detalhados no planejamento anual orçamentário da entidade.

C.7.2 As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente no PGA em contas específicas para os planos de benefícios que as originaram.

CAPÍTULO 8

Da Política e Remuneração dos Investimentos

C.8.1 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos submetida ao Comitê de Investimentos e aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade.

C.8.2 Os rendimentos auferidos no fundo administrativo serão reaplicados no próprio fundo administrativo, conforme previsto na política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da entidade.

CAPÍTULO 9

Da Movimentação dos Recursos do PGA

- C.9.1** A partir de janeiro de 2010, o patrimônio do PGA será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e terá por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasileiros na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos.
- C.9.1.1** É vedada a reversão do fundo administrativo da Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasileiros para os planos de benefícios por ela geridos.

CAPÍTULO 10

Da Avaliação do Fundo Administrativo

- C.10.1** Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de fluxo de recursos sustentáveis capazes de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, o fundo administrativo será reavaliado anualmente quando da elaboração do orçamento da entidade.

CAPÍTULO 11

Do Orçamento

- C.11.1** Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasileiros estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela entidade.
- C.11.2** **Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasileiros, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da entidade e tomará por base os seguintes aspectos:**

- I** - Os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
 - II** - As contribuições e os benefícios concedidos;
 - III** - A quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
 - IV** - O número de participantes e assistidos;
 - V** - A utilização do fundo administrativo;
 - VI** - As fontes de custeio administrativo;
 - VII** - A forma de gestão dos investimentos.
- a**- Deverão ser fixados os critérios quantitativos, pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasileiros, que possibilitem a determinação do quantum a ser gasto pela entidade e o total de recursos dos Plano de Benefícios que será destinado ao Plano de Gestão Administrativa – PGA. Os indicadores de gestão e respectivas metas, definidas no Orçamento Anual aprovado pelo Conselho Deliberativo, deverão ser acompanhados pelo Conselho Fiscal. Seguem os indicadores adotados:
- I** - Taxa de administração - Mede o percentual dos recursos transferidos pelos planos de benefícios ao PGA em relação aos recursos garantidores;
 - II** - Taxa de carregamento - Mede o percentual dos recursos transferidos pelos planos de benefícios ao PGA em relação ao montante de contribuições e benefícios;
 - III** - Despesa PGA per capita - Mede o valor da despesa administrativa em relação ao número de participantes e assistidos;
 - IV** - Despesa sobre o Recurso Garantidor da Reserva Técnica - Mede a relação entre despesa do PGA e os Recursos Garantidores;
 - V** - Despesa sobre o Ativo - Mede a relação entre a Despesa do PGA e o Ativo Total;
 - VI** - Despesa sobre o Receita - Mede a relação das despesas administrativa em a sua respectiva receita (sem o rendimento da aplicação do PGA);
 - VII** - Cobertura da despesa com pessoal - Mede a despesa com pessoal em relação as despesas administrativas totais;
 - VIII** - Evolução do fundo do PGA - Mede a Evolução do Fundo Administrativo orçado em relação ao fundo do exercício anterior;
 - XV** - Índice de colaboradores treinados - Mede o percentual dos colaboradores que passaram por treinamento de capacitação no exercício.

b- Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas aos indicadores úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

- **Compreensibilidade:** informações apresentadas sobre os indicadores devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

- **Relevância:** informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

- **Confiabilidade:** ser útil, a informação sobre os indicadores deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;

- **Comparabilidade:** a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros dos itens que compõe os indicadores no patrimônio da Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasileiros devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

CAPÍTULO 12

Do Ativo Permanente

C.12.1 Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

- O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.

C.12.2 A Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasileiros poderá utilizar imóvel cedido por terceiros, inclusive por patrocinadoras, para fins de desenvolvimento de suas atividades, sendo que as despesas gerais e de manutenção serão arcadas pela entidade, conforme previsto no plano anual orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO 13

Da Transferência de Administração de Plano de Benefícios

C.13.1 Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo PGA poderá ser transferido, desde que observadas as seguintes regras:

- I** - Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo permanente deverão ser deduzidos do fundo administrativo;
- II** - Do resultado da dedução prevista no inciso I, será abatido o valor correspondente ao percentual definido pelo Atuário Oficial e aprovado pelo Conselho Deliberativo que permanecerá na entidade para cobrir gastos decorrentes.
 - a**- Os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente a ser transferido para a futura administradora do plano de benefícios, serão definidos por consultor atuarial contratado e aprovados pelo Conselho Deliberativo;
 - b**- No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pela Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasileiros.

C.13.2 Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo PGA poderá ser transferido, desde que observadas as seguintes regras:

CAPÍTULO 14

Da Retirada de Patrocinador

C.14.1 Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios, diretamente pelas obrigações contraídas pela Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasileiros com seus participantes, assistidos e beneficiários.

- C.14.2** A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasileiros, relativamente aos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.
- C.14.3** Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.
- O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.
- C.14.4** O valor das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior deverá ser constituído no PGA da Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasileiros através de um fundo administrativo exclusivo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO 15

Da Adesão de Novo Patrocinador a um Plano já Administrado pela Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasileiros

- C.15.1** Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes/assistidos, no Plano de Aposentadoria de Contribuição Variável – PACV, administrado pela Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasileiros, sendo que neste caso, se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes/assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.
- C.15.2** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante, e após, a operação.

CAPÍTULO 16

Da Inclusão de Novo Plano de Benefícios para Administração da Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasiletros

C.16.1 Sempre que a Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasiletros passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

- O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o respectivo ingresso de recursos administrativos.

C.16.2 No caso da Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasiletros receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

C.16.3 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO 17

Da Cisão de Plano de Benefícios Administrado pela Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasiletros

C.17.1 Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasiletros, os recursos administrativos contabilizados no PGA poderão ser distribuídos aos planos sucessores segundo a sua regulamentação:

- α- Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso;

- b- Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO 18

Da Extinção da Entidade

C.18.1 Em caso de extinção da Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasiletros, após os pagamentos de todas as obrigações, e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos, aos patrocinadores, participantes ativos e autopatrocinados, os saldos remanescentes, calculados atuarialmente, de forma proporcional ao patrimônio dos planos anteriormente administrados pela entidade, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

- Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverá haver aporte pelos patrocinadores de cada plano de benefícios, de forma proporcional ao seu respectivo patrimônio.

CAPÍTULO 19

Da Extinção de um Plano Administrado pela Entidade

C.19.1 Na extinção de plano de benefícios administrado pela Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasiletros, decorrente de liquidação de todos os compromissos previdenciais relacionados aos seus participantes ativos, autopatrocinados, vinculados, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA serão devolvidos aos seus patrocinadores, participantes ativos e autopatrocinados, e seus sucessores, após o pagamento de todas as obrigações administrativas. Os valores restantes serão distribuídos aos demais planos administrados pela entidade, de forma proporcional aos seus patrimônios, calculados por consultor atuarial e aprovados pelo Conselho Deliberativo

- No caso de insuficiência de recursos no PGA para cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO 20

Da Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios

C.20.1 Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasiletros, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO 21

Das Regras de Fomento

C.21.1 A Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasiletros poderá buscar, no mercado, novos planos de benefícios para serem administrados pela entidade como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

- As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios a ser administrado pela Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasiletros são aquelas citadas neste regulamento.

CAPÍTULO 22

Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas

C.22.1 O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária, e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO 23

Da Disponibilidade das Informações - Transparência

- C.23.1** As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores/instituidores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO 24

Da Aprovação e Alteração do Regulamento

- C.24.1** Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasiletros aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela entidade.

CAPÍTULO 25

Das Disposições Gerais e Transitórias

- C.25.1** Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasiletros.
- Casos de urgência deverão ser tratados e definidos pela Diretoria Executiva, os quais serão submetidos ao “ad referendum” do Conselho Deliberativo.
- C.25.2** Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasiletros em 14/12/2012 e entrará em vigor a partir de 01/01/2013.
- C.25.3** Em 22/12/2022 o Conselho Deliberativo aprovou as alterações da Cláusula 11.2 para atendimento ao disposto na Resolução CNPC nº 48, de 8 de dezembro de 2021.

Brasileiros

Brasileiros



Brasileiros